EXELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA___ VARA DE FALENCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL CIVEL DE SÃO PAULO/SP,

CENTURION SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 67.668.194/000179 -, sociedade privada com fins lucrativos, com endereço na Rua Alvarenga, 2251 – Butantã – São Paulo/SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelencia, por intermédio de seu advogado nomeado nos autos, cujo endereço eletrônico, para os fins do art. 270 do CPC/2015, é sergio.toledo@grupoct.com.br; conforme procuração anexa (DOC. 01), com fundamento no artigo 51.º e ss da Lei n. 11.101/2005, requerer o deferimento da sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA,

Expondo e requerendo o que se segue.

I. PRELIMINARMENTE: DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Como é possível fazer o cotejo da contabilidade, em anexo protocolada, as obrigações superam em muito o passivo da sociedade, pelo que requer-se o deferimento da gratuidade da justiça em benefício da pessoa jurídica Autora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA TOLEDO, protocolado em 18/04/2023 às 20:17 , sob o número 10479593820238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047959-38.2023.8.26.0100 e código F55A7B6.

O Novo CPC e a Lei nº 1.060/50 estabelecem que: Art. 98. A pessoa natural ou **jurídica**, brasileira ou estrangeira, com **insuficiência de recursos para pagar as custas**, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Com a despesa mensal, como podem ser apurados mediante simples consulta ao DFC (Demonstração de Fluxo de Caixa) as operações consomem praticamente toda a liquidez da empresa, não tendo, portanto condições de pagar as custas judiciais.

Como pode ser visto no último demonstrativo, o caixa líquido é negativo, isto é, o valor que seria destinado a eventual "investimento" que no jargão contábil, significa esforço operacional para captação de renda é ZERO, a alternativa então foi tomar cheque especial para continuar funcionando, que é basicamente o que se tem, dinheiro tomado de cheque especial, restou uma dívida acumulada de mais de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o que na prática inviabiliza, pelo momento, o pagamento de custas judiciais, vejamos:

> Praticamente todo o apurado é consumido nas operações da empresa. complementamos: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. TJ-PE: RECURSO DE APLEAÇÃO. CONSUMIDOR. JUSTIÇA GRATUITA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BALANÇO SOCIAL QUE DEMONSTRA RESULTADO ECONÔMICO E FINANCEIRO DESFAVORÁVEL. DEFERIMENTO DO PEIDDO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL.[...]1. O fato de a empresa estar de recuperação judicial não possui o condão de demonstrar as dificuldades de recursos necessários ao pagamento de custas. A Apelante trouxe ao feito o último balanço social, demonstrando resultado econômico-financeiro desfavorável, o que inviabiliza o pagamento do preparo recursal neste momento. Assim, considerando as peculiaridades do caso, bem como o princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da lei11.101/2005 e a garantia constitucional de acesso à justiça independente do pagamento das despesas processuais (CF, art 5º, XXXIV), defere-se o pedido de pagamento das custras ao fim do processo. (TJ-PE APL: 4874113 PE, Relator, Silvio Neves Baptista Filho, Data de Julgamento: 06/12/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru – 1ª Turma, Data de Publicação: 13/12/2017) (Grifamos).

Então como não tem condições de arcar com as custas processuais, requer os benefícios da justiça gratuita, por ser hipossuficiente nos termos da lei. SUBSIDIARIAMENTE, que se adie o pagamento de custas ao fim do processo, pois no devido momento torna-se impossível o acesso à justiça, que garante a CRFB/88,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA TOLEDO, protocolado em 18/04/2023 às 20:17 , sob o número 10479593820238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047959-38.2023.8.26.0100 e código F55A7B6.

pois a empresa se encontra em estado financeiro abalado. Tudo nos termos dos art. 98, 99, e parágrafos, do CPC/2015. Pede deferimento.

Caso não seja esse o entendimento do D. Juízo, que alternativamente conceda o parcelamento das custas, haja vista, o elevado valor das mesmas, em virtude do valor dado a causa, atingindo o limite previsto no § 7.º da lei estadual 11.608/03, de 3.000 UFESPs.

Com o valor da UFESP para o ano de 2023 em R$ 34,26, temos o valor total das custas em R$ 102.780,00 (cento e dois mil setecentos e oitenta reais) valor esse demasiadamente elevado para o momento em que a REQUERENTE se encontra, dificultando o acesso da mesma ao Poder Judiciário e assim, a continuidade da sua existência, face a situação financeira atual.

Nesses termos é o artigo 98 do Código de Processo Civil vigente, que estabelece em seu parágrafo 6.º:

> Art. 98. (...) § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. 3 Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 367. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que entende plenamente cabível o parcelamento das custas judiciais.

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO Agravo de Instrumento nº 2127583-02.2021.8.26.0000 - Voto nº 0028 6 JUDICIAL. Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida. **Caso, no entanto, que comporta a concessão do parcelamento em quatro vezes, à luz do princípio da preservação da empresa**. Inteligência do §6º do art. 98 do NCPC. RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO5".

Assim, plenamente cabível a concessão da gratuidade das das custas processuais ou ainda o seu parcelamento em caso de indeferimento da requisição primária e mais adequada a real situação da REQUERENTE.

II. DOS FATOS

II.I DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 51 C/C ART. 70 DA LEI 11.101/05);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA TOLEDO, protocolado em 18/04/2023 às 20:17 , sob o número 10479593820238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047959-38.2023.8.26.0100 e código F55A7B6.

A requerente é uma sociedade de responsabilidade limitada constituída e registrada na JUCESP. A sociedade em questão possui como atual objetivo de suas atividades de segurança patrimonial.

Há mais de 30 (trinta) anos no segmento de segurança privada, mais precisamente desde 1992, a CENTURION alcançou a expertise nos serviços focados principalmente no setor público sendo detentora de diversos contratos com a Administração, em todas as suas esferas.

Uma empresa reconhecida pela seriedade e comprometimento com o seu pessoal e contratantes, por mais de 30 anos, que já chegou a ter mais de 6.000 (seis mil) colaboradores em seu quadro de pessoal e hoje conta com pouco mais de 1.900 (hum mil e novecentos)

Oferecendo trabalho sério e competente, inclusive prestando serviços ao próprio Tribunal de Justiça por mais de 10 (dez) anos, ganhou destaque no mercado brasileiro com a utilização de equipamentos de ponta e treinamento constante de pessoal, atendendo às demandas desde o planejamento ao gerenciamento de serviços e operações de segurança.

Com clientes em diferentes esferas de governo e alguns privados, como condomínios, indústria, empresas, hospitais, atuando nas esferas de governo estadual, municipais em diversas cidades e Governo Federal.

Iniciando os seus trabalhos de forma modesta em 1992, prosperou em decorrência do trabalho sério e eficaz realizado em prol de seus clientes.

A requerente se afigura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade e goza do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Durante a pandemia, viu a sua situação se deteriorar, com a determinação dos entes governamentais de suspensão dos contratos firmados sem contrapartida para manutenção de salários e encargos trabalhistas dos empregados, ante a crise de mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por dificuldades financeiras próprias, reduziram fortemente o volume de serviços.

Os anos de 2019, 2020 e 2021 foram os anos de maior dificuldade econômica suportada pelas empresas, pois houve perda significativa de contratos, resultando numa queda expressiva do faturamento mensal.

Em empresas de terceirização de mão de obra essa queda de faturamento é particularmente danosa em função dos elevados custos das rescisões trabalhistas. Esse fenômeno de perdas de contrato, queda de receita e elevação de custos demissionais impactaram de forma bastante negativa a saúde financeira da REQURENTE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA TOLEDO, protocolado em 18/04/2023 às 20:17 , sob o número 10479593820238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047959-38.2023.8.26.0100 e código F55A7B6.

ágina Inicial / Twitter | Portal e-Saj - Andamento Proces | Portal de Serviços e-SAJ | sp Setor de seg

s/04/setor-de-seguranca-privada-faz-ajustes-e-reve-projecoes.shtml

Setor de segurança privada faz ajustes e revê projeções

Protege e Haganá vencem em categoria considerada serviço essencial na pandemia

Andrea Vialli

SÃO PAULO Estimado em R$ 33,7 bilhões e gerador de 500 mil empregos, o mercado de segurança privada, que inclui as empresas de vigilância, segurança, escolta armada e transporte de valores, prepara-se para enfrentar o cenário de retração econômica causado pelo novo coronavírus.

A segurança privada foi considerada serviço essencial durante a pandemia. Além de reforçar as medidas de higiene, as empresas tiveram de afastar funcionários do grupo de risco e estão revendo suas projeções de faturamento.

3 / 6 O Melhor de sãopaulo Serviços 2020 - Finanças

Com o agravamento da situação nos anos de 2021 e 2022, teve seu crédito bancário executado pelo Banco Santander, seu maior credor bancário, ficando obrigado a assumir um vultoso parcelamento, que, porém, era suportável pela sociedade no momento da sua assinatura, mas que com a perda de diversos contratos, tornou-se inviável.

Como a pandemia afetou o setor da segurança privada

0 Compartilhar | FACEBOOK

Com milhões de pessoas desempregadas ou trabalhando na informalidade, o setor da segurança privada no Brasil também sofreu as consequências pela crise econômica que não apresenta indicativo de melhoria em curto prazo.

O setor que movimentou R$ 35,7 bilhões em 2020, com 502.318 prestadores em atividade, apresentou queda nas vagas ofertadas e o número de profissionais com emprego formal teve redução de 100 mil vagas em 2020.

A expectativa aponta que, em 2021, metade dos vigilantes com CNV estejam fora do mercado de trabalho. Se os dados refletem a situação dos profissionais vigilantes, não há dados sobre os demais profissionais da segurança privada que estão desempregados, como gestores, analistas e consultores, setores que caminham junto com as empresas de segurança privada e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA TOLEDO, protocolado em 18/04/2023 às 20:17 , sob o número 10479593820238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047959-38.2023.8.26.0100 e código F55A7B6.

Mercado da segurança em crise

Se não há mercado consumidor, certamente faltarão vagas. Tal realidade é um reflexo da falta de política pública que acelere o mercado como todo, refletindo de forma direta no setor da segurança privada e nas demais atividades paralelas, como na segurança corporativa, eletrônica e patrimonial, além de setores como a de venda de armas, equipamentos e de treinamento pessoal.

Com o cenário da proteção privada em crise, o mercado acabou sendo afetado também pelo cancelamento das atividades próximas da segurança, como as organizações de eventos, workshops, exposições e outras atividades que representam uma grande fatia do mercado, sejam de forma direta ou indireta.

Segurança Eletrônica

No mercado da segurança eletrônica, por exemplo, a crise econômica foi a responsável pelo fechando de milhares de empresas e, consequentemente, também, pela demissão de milhares de profissionais, como vendedores, representantes comerciais e prestadores de serviços.

A crise que afetou as empresas não se esbarra apenas em políticas públicas que possa aquecer a economia e controlar a infração. A pandemia da Covid-19 foi a alavanca que desencadeou a crise do mercado financeiro no cenário mundial. Apontar soluções neste momento seria apostar no escuro, já que a crise econômica é o principal indicador de melhoras em curto, médio ou longo prazo. Enquanto isso, os profissionais e empresas da segurança privada no Brasil amargam com prejuízos sem precedentes.

0 Compartilhar | FACEBOOK

RELATED TOPICS: #FEATURED #SEGURANÇA PRIVADA #SETOR DA SEGURANÇA PRIVADA

ADVERTISEMENT

Além dos cortes ocorridos no período de pandemia, a empresa ainda sofreu com a quantidade de trabalhadores afastados, que eram indenizados por 15 dias de trabalho, sendo obrigada a cobrir o posto de serviço com outro profissional e arcando integralmente com os custos de reposição.

Houve momentos em que a REQUERENTE teve mais de 100 (cem) profissionais afastados, o que gerava despesas da ordem de 200/300 mil reais mensais somente em salários de empregados afastados.

Ainda sobre as dificuldades originadas da pandemia global de Covid- 19, dados coletados por meio de pesquisa Cebrasse sobre os impactos da Pandemia no setor de serviços sinalizam que devido a Pandemia do Covid-19, 61% das empresas do setor de Prestação de Serviços teve afastamento de pelo menos 20% de seus funcionários dos postos de trabalho. Em relação ao faturamento do Setor, houve uma redução entre 21% e 40% do faturamento para a maioria dos pesquisados (29,2%) em todo o país. Sobre a inadimplência nos contratos, 40,7% das empresas teve até 20% de pendência no recebimento dos contratantes. (https://www.cebrasse.org.br/artigos/pesquisa-cebrasse-impactos-da-pandemia-no-setor-de-servicos/)

Outro estudo que foi publicado pelo site https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/10-seguranca-privada-e-os-reflexos-da-pandemia.pdf mostra que no período entre 2019 e 2021 houve uma redução de mais de 10% na força de trabalho na área, sendo que os órgãos da administração foram os que mais reduziram esses profissionais. Como exemplo, a Secretaria Estadual do Verde e Meio Ambiente, que reduziu todos os contratos em 25% (vinte e cinco por cento) sem qualquer contrapartida para a empresa, que teve que arcar com salários ou custos de demissão no período, pois os empregados não se enquadravam no programa governamental de apoio as empresas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA TOLEDO, protocolado em 18/04/2023 às 20:17 , sob o número 10479593820238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047959-38.2023.8.26.0100 e código F55A7B6.

Na busca de tentar reverter tal situação, as empresas foram em busca de crédito junto às instituições bancárias, pois, com as rescisões dos vários contratos, além das despesas ordinárias, também foi preciso arcar com a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados.

O custo dos juros exigidos pelas instituições financeiras sempre foram em patamares muito elevados, sendo que os valores pagos por essas captações de recursos resultaram num aumento de despesa não considerada nos orçamentos originais de todos os contratos, o que obviamente comprometeu o resultado contábil/financeiro das empresas.

Nesse contexto, o fluxo de caixa das empresas passou a ficar seriamente comprometido, haja vista que a maior parte de suas despesas tem relação com o pagamento de mão de obra (salários, auxílio-alimentação, auxílio transporte, encargos sociais, tributos, etc.) e despesas financeiras, dado o elevado endividamento.

Além disso, a perda de contratos resultou em um aumento significativo do número de reclamações trabalhistas promovidas, resultando em uma grande quantidade de execuções e bloqueios em conta, que vem inviabilizando a manutenção da atividade comercial, causando atrasos de pagamento de salários e bloqueios em faturas de prestação de serviço.

Nesse esforço envidado pela requerente busca-se a recuperação com vistas à uma reestruturação operacional para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora, nesse sentido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

Repisa-se que dentre as medidas saneadoras, em curso e programadas, encontram-se: a diminuição do quadro funcional, renegociação com fornecedores tais como:

- plano de saúde:
- fornecedores de uniformes;
- prestadores de serviços de instalação eletrônica;
- manutenção de equipamentos;
- Locação de rádios;
- Fornecedores de softwares;
- Locação de imóveis;
- Combustível;

Além disso, a REQUERENTE vem revisando toda a sua planilha de custos e os contratos firmados, buscando readequar seus contratos a um patamar de lucratividade maior, a fim de fazer frente às dividas acumuladas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA TOLEDO, protocolado em 18/04/2023 às 20:17 , sob o número 10479593820238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047959-38.2023.8.26.0100 e código F55A7B6.

Dito isso, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto e médio prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade técnica de serviços são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico/financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

III. DO DIREITO

A) DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Para que seja possível o pedido de recuperação judicial, antes de mais nada, necessário demonstrar a viabilidade da empresa REQURENTE de continuar no mercado, gerando empregos e mantendo a sua atividade fim, conforme estabelece o artigo 47 da lei 11.101/05, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Em continuidade, nos termos do art. 48 da Lei 11.101/05 é necessário que o requerente exerça atividade há mais de dois anos, como é o caso das Requerentes, visto que a sociedade foi constituída no ano de 1992. Ademais, que não seja falido, não tenha obtido, há menos de 5 anos, recuperação judicial ordinária ou especial. Além disso, que o sócio administrador das requerentes não tenha sido condenado pelos crimes previstos na referida lei, nos seguintes termos:

> Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA TOLEDO, protocolado em 18/04/2023 às 20:17 , sob o número 10479593820238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047959-38.2023.8.26.0100 e código F55A7B6.

> atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
> I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
> II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
> III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
> IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

A REQURENTE preenche todos os requisitos objetivos necessários a obtenção da decisão favorável ao seu pedido aqui postulado, bem como, os requisitos subjetivos previstos no artigo 47, que certamente ajudará a sociedade com geração de empregos, pagamento de salário e tributos vencidos e vincendos.

Conforme ensinamento de Fábio Ulhoa Coelho:

> "(...) somente as empresas viáveis devem ser objeto de recuperação judicial ou extrajudicial. Para que se justifique o sacrifício da sociedade brasileira presente, em maior ou menor extensão, em qualquer recuperação de empresa não derivada de solução de mercado, a sociedade empresária que a postula deve mostrar-se digna do benefício. Deve mostrar, em outras palavras, que tem condições de devolver à sociedade brasileira, se e quando recuperada, pelo menos em parte o sacrifício feito para salvá-la.". Grifo meu. (Coelho, Fabio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 3: direito de empresa, 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, página 383).

Nesse sentido, as Requerentes não incorrem em nenhum dos impeditivos, conforme certidões anexas, e atuam há mais de dois anos no mercado, são legítimas para o pedido de Recuperação Judicial e o negócio é viável e tem plenas condições de recuperação.

B) DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Versa o artigo 51, I3 da Lei de Recuperação Judicial e Falência que deverá ser constatado o evento danoso específico que fez com que a sociedade entrasse na crise financeira que se pretende sair.

Nesse sentido, conforme narrado, a crise vivenciada pelo REQURENTE se inicia em 2020 com a perda significativa de contratos, em virtude da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA TOLEDO, protocolado em 18/04/2023 às 20:17 , sob o número 10479593820238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047959-38.2023.8.26.0100 e código F55A7B6.

COVID-19, resultando numa queda expressiva do faturamento mensal do grupo e elevação dos custos das rescisões trabalhistas.

Na busca de tentar reverter tal situação, as empresas foram em busca de crédito junto às instituições bancárias. O elevado endividamento resultou num aumento expressivo das despesas financeiras, o que obviamente comprometeu o fluxo de caixa das empresas. A Pandemia do Covid-19 e a crise econômica brasileira auxiliaram na degradação da saúde financeira da REQUERENTE.

Cabe rememorar que como a atividade principal é de prestação de serviço para o setor público, a inadimplência tributária, incorrida pela sociedade, afetou diretamente a atividade da REQUERENTE que se vê em situação delicada de fluxo de caixa.

Desde então, as dívidas não param de se acumular, na medida em que os recebíveis diminuem. Portanto, somente o procedimento de renegociação global das dívidas é capaz de dar uma sobrevida ao grupo em questão.

Para conhecimento do Douto Juízo, o passivo consolidado, considerando o passivo tributário e passivo judicial, do Grupo é R$ 70.527.813,35 (setenta milhões, quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e treze reais e trinta e cinco centavos), estimando nesse valor uma redução de apenas 50% no valor de face do passivo judicial, que invariavelmente é bastante reduzido após o andamento do processo.

No último ano, o faturamento bruto do grupo no último ano foi de R$ 118.862.638,54 (cento e dezoito milhões oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Além disso, parte do passivo já se encontra judicializado, sendo que na presente data, existe um total de 773 (setecentos e setenta e três processos) processos trabalhistas ativos, com um possível passivo estimado em R$ 53.005.790,15 (cinquenta e três milhões, cinco mil setecentos e noventa reais e quinze centavos), **sendo que o valor considerado para cada processo é o valor do de face pedido inicial lançado, que após acordos firmados e defesas apresentas, em geral, são drasticamente reduzidos,** conforme já mencionado.

Importante também destacar sobre o passivo judicial, que não estão descontados do valor aqui lançado, depósitos recursais, depósitos efetivados nos autos e ainda não liberados.

Poucos são os processo cíveis, que não ultrapassam a casa dos 20 processos, com valor estimado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Sendo assim, se observa que o endividamento da empresas Centurion, acumulado ao longo dos últimos anos, pressiona o caixa das empresas em uma proporção muito superior à capacidade de geração de caixa da atividade operacional, principalmente com execuções de ordem trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA TOLEDO, protocolado em 18/04/2023 às 20:17 , sob o número 10479593820238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047959-38.2023.8.26.0100 e código F55A7B6.

Para viabilizar o reequilíbrio das atividades e do fluxo financeiro da Centurion é necessário realizar uma reestruturação significativa do passivo das empresas, que somente poderia ser atingido em um ambiente de recuperação judicial.

Portanto, visto que demonstradas as razões concretas para que o grupo atingisse a situação financeira em que se encontra, nos termos do art. 51, I da lei 11.101/05, requer o deferimento do processamento da recuperação judicial Centurion Segurança e Vigilancia Ltda.

III. RELACAO DE DOCUMENTOS REQUERIDO PELA LEI 11.101/05

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

1. Relação de credores de forma sintética
2. Relação integral de seus empregados, com cargos, salários e data de admissão;
3. Certidão de Regularidade no Registro Publico
4. Relação dos bens particulares dos seus sócios controladores e dos seus administradores, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Falências. O Sr. **Anderson Moreira da Silva** não possui bens pessoais;
5. Extratos Bancários atualizados de suas contas;
6. Certidão de Protestos expedidas pelos 10 cartórios da capital de São Paulo, sede da REQUERENTE;
7. Balanço patrimonial modelo SPED dos últimos 3 exercícios;
8. Relação de todas as ações em que a REQUERENTE figura como parte;
9. Relação de bens integrantes do ativo não circulante – a Requerente não tem bens em ativo não circulante de valor relevante;
10. Certidão de negativa de Falência e Recuperação Judicial da REQURENTE e dos seus sócios, comprovando nunca ter se valido do instituto;
11. Demais documentos e estudos que corroboram os motivos apontados pela REQUERENTE, nos termos do inciso I do artigo 51 da lei 11.101/05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA TOLEDO, protocolado em 18/04/2023 às 20:17 , sob o número 10479593820238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047959-38.2023.8.26.0100 e código F55A7B6.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa Centurion Segurança e Vigilancia Ltda;

b) Que seja nomeado administrador judicial, nos termos do art. 22, da Lei 11.101/2005

c) Determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II da Lei 11.101/2005, inclusive para participação em licitações, nos termos da Lei 8.666/93 e 10520/2002 e 14.133/2021;

d) O deferimento da suspensão legal de todas as ações ou execuções movidas contra a empresa Centurion Segurança e Vigilancia Ltda., nos termos do art. 52, III e em respeito ao art. 6º da Lei 11.101/2005, trabalhistas, cíveis e de outras naturezas;

e) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 da lei 11.101/05;

f) Por fim, requer que todas as publicações e intimações referentes ao processo sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **SERGIO SILVA TOLEDO**, inscrito na OAB/SP sob n.º 223.002, e-mail, sergio.toledo@grupoct.com.br, sob pena de nulidade;

Dá-se à causa o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2023

SERGIO SILVA TOLEDO
OAB/SP 223.002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA TOLEDO, protocolado em 18/04/2023 às 20:17 , sob o número 10479593820238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047959-38.2023.8.26.0100 e código F55A7B6.